



A COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E SEUS LIMITES NAS RELAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO

RES JUDICATA IN TAX MATTERS AND ITS LIMITS IN ON GOING RELATIONSHIPS

Mateus Silva de Rezende¹

Resumo: O presente estudo analisa os limites da coisa julgada em matéria tributária após o julgamento do Tema 881 pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão estabeleceu que, em relações de trato sucessivo, decisões transitadas em julgado podem perder eficácia diante de posterior declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade da norma tributária. A pesquisa possui natureza básica, abordagem qualitativa e caráter explicativo, utilizando o método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica. O estudo examina especialmente o caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em que o STF determinou o recolhimento retroativo do tributo desde 2007, mesmo para contribuintes amparados por decisões definitivas. Os resultados demonstram que a Corte relativizou, de forma excepcional, a rigidez da coisa julgada para preservar a isonomia, a livre concorrência e a uniformidade do sistema tributário, buscando equilibrar segurança jurídica e justiça fiscal.

Palavras-chave: Direito. Constituição. Tributário. Fiscal. Financeiro

Abstract: This study analyzes the limits of res judicata in tax matters following the Brazilian Supreme Federal Court's (Supremo Tribunal Federal – STF) ruling on Theme 881. The Court held that, in continuing legal relationships, final and unappealable judicial decisions may lose their effectiveness following a subsequent declaration of the constitutionality or unconstitutionality of the applicable tax provision. This research is basic in nature, adopts a qualitative approach, and has an explanatory purpose, employing the hypothetical-deductive method and a bibliographic review. The study focuses particularly on the case of the Social Contribution on Net Profit (CSLL), in which the STF required the retroactive payment of the tax from 2007 onward, even for taxpayers protected by final judicial decisions. The findings demonstrate that the Court exceptionally relaxed the strict application of res judicata to preserve

¹ ACADÊMICO DE DIREITO NA UNIFIMES, mateusrzdgo@gmail.com



equality, free competition, and the uniformity of the tax system, seeking to balance legal certainty with tax fairness.

Keywords: Law. Constitution. Tax Law. Taxation. Public Finance.

INTRODUÇÃO

É necessário, de início, contextualizar um dos temas mais relevantes do Direito Tributário nos últimos anos, que se trata dos limites da coisa julgada em relações de trato sucessivo. O Supremo Tribunal Federal, ao decidir que a coisa julgada não produz efeitos quando há declaração posterior de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, estabeleceu uma limitação importante. Essa posição, contudo, tem gerado intenso debate doutrinário. De certo modo, há autores que sustentam que tal entendimento fragiliza o princípio da segurança jurídica, consagrado no artigo 5º, XXXVI, da Constituição, por comprometer a estabilidade e a confiança nas decisões judiciais. De outro, existem aqueles que afirmam que, por se tratar de relações jurídicas de trato sucessivo, estas possuem natureza peculiar, sujeita a modificações específicas.

O Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário, firmou que, nas relações tributárias de trato continuado, como a CSLL, decisão transitada em julgado que afastava a cobrança perde eficácia caso a Corte posteriormente reconheça a constitucionalidade do tributo em controle concentrado ou com repercussão geral. Em 2007, o STF declarou a CSLL constitucional, mas algumas empresas deixaram de recolher, amparadas em decisões anteriores. No julgamento do RE 949297, foi determinado o recolhimento retroativo desde 2007. Embargos de declaração pleitearam a modulação dos efeitos, para que a exigência valesse apenas a partir de 2023, mas foram rejeitados. O Tribunal entendeu que manter isenções após 2007 geraria desigualdade em relação às empresas que recolheram regularmente. A partir daí, intensificaram-se as discussões sobre os limites da segurança jurídica assegurada pela coisa julgada.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, que parte de um problema: a decisão do Supremo Tribunal Federal diante do princípio processual da coisa julgada, propondo



hipóteses que serão testadas e refinadas, como sugerem Lakatos e Marconi (2007). Esse método busca a eliminação de erros a partir da crítica constante das ideias iniciais.

A pesquisa é de natureza básica, pois visa ampliar o conhecimento teórico, sem aplicação prática imediata, conforme afirmado por Prodanov e Freitas (2013).

Quanto à abordagem, caracteriza-se como qualitativa, pois analisa significados, valores e percepções sobre o impacto do julgamento do Supremo Tribunal Federal, segundo Minayo, Deslandes e Gomes (2013).

Classifica-se ainda como explicativa, já que pretende identificar os efeitos da decisão do STF sobre coisa julgada em matéria tributária. Nos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos, legislações e doutrina. Segundo Marconi e Lakatos (2007), esse tipo de pesquisa permite contato direto com os principais estudos já produzidos sobre o tema, oferecendo embasamento teórico confiável e atual.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados evidenciam que a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 881 instaurou relevante debate quanto à tensão entre a autoridade da coisa julgada e a força vinculante dos precedentes. Nesse viés, Gurgel de Faria e Martins (2025) sustentam que não se trata de relativização, mas de delimitação da eficácia da decisão judicial diante da alteração do estado de direito, em conformidade com a cláusula *rebus sic stantibus*. Mattos (2025), por sua vez, ressalta que a cessação da eficácia da coisa julgada em obrigações tributárias de trato sucessivo deve compatibilizar a estabilidade das relações jurídicas com a isonomia, sob a ótica da segurança jurídica.

Gurgel de Faria e Martins (2025) apontam que a decisão do STF não configura propriamente relativização da coisa julgada tributária, mas sim o reconhecimento de seus limites objetivos em relações de trato continuado, fundamentando essa compreensão na cláusula *rebus sic stantibus*, segundo a qual a eficácia vinculante da decisão judicial está condicionada à manutenção do estado de direito que lhe deu suporte. A partir do momento em que esse contexto normativo é alterado pela Suprema Corte, cessam os efeitos prospectivos da decisão anterior, sem que isso implique afronta ao princípio da segurança jurídica.

Trata-se, portanto, de uma releitura do instituto que preserva sua integridade teórica, garantindo a adaptação do ordenamento às mudanças do controle de constitucionalidade, como forma modernizada de compreender os efeitos objetivos e os limites da coisa julgada, sem que isso ocasione tratamento desigual entre contribuintes.



Mattos (2025) enfatiza que a superveniência de precedentes vinculantes, sobretudo do controle concentrado de constitucionalidade, afeta relações jurídicas estabilizadas pela coisa julgada tributária. A questão central é compatibilizar a autoridade normativa desses precedentes com a confiança e a estabilidade das relações jurídicas. Segundo o autor, a eficácia da coisa julgada em obrigações tributárias de trato sucessivo pode ser cessada por decisão posterior, desde que respeitados a irretroatividade e os princípios tributários. Tal análise diverge parcialmente da decisão do STF, que não reconheceu a modulação dos efeitos retroativos, determinando o recolhimento da CSLL a partir de 2007. Entretanto, a rejeição dos embargos de declaração buscou assegurar a livre concorrência e o tratamento igualitário, sem violar os princípios da irretroatividade.

Ademais, Sabbag (2025) sustenta que a decisão judicial transitada em julgado é extintiva do crédito tributário, possui efeito absoluto e não pode ser prejudicada por lei superveniente, contrapondo o entendimento relativista recente da Suprema Corte. Nessa perspectiva, qualquer tentativa de modificar decisões definitivas afrontaria princípios constitucionais como o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a moralidade administrativa. Todavia, ao julgar o Tema 881, o STF relativizou, de forma restrita, a rigidez da coisa julgada tributária, permitindo a revisão de decisões transitadas em julgado quando houver pronunciamento da Corte declarando a inconstitucionalidade de norma tributária. A conciliação entre essas perspectivas pode ser pensada à luz dos princípios da retroatividade interpretativa. Assim como a lei interpretativa esclarece norma anterior sem prejudicar o contribuinte, e a lei mais benigna retroage para reduzir penalidades, a relativização da coisa julgada pelo STF deve ser compreendida como medida excepcional, restrita à uniformização do direito e à proteção do contribuinte.

Por fim, conclui-se que, embora Sabbag (2025) defenda a autoridade absoluta da coisa julgada, a decisão do STF no Tema 881 mostra-se legítima ao compatibilizar estabilidade e uniformização tributária. Para Gurgel de Faria e Martins (2025), a relativização limita-se a alterações do estado de direito, preservando a segurança jurídica, enquanto Mattos (2025) enfatiza que se deve observar a irretroatividade e a isonomia. Dessa forma, a Suprema Corte atua de maneira equilibrada, garantindo justiça fiscal e proteção ao contribuinte sem violar o princípio essencial da coisa julgada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui-se que a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 881, embora represente limitação à rigidez tradicional da coisa julgada, configura medida excepcional



destinada a compatibilizar a estabilidade das relações jurídicas com a uniformização do direito e a justiça fiscal. A relativização promovida não suprime o núcleo essencial da segurança jurídica, mas revela-se instrumento de equilíbrio entre a proteção da confiança legítima e a necessidade de isonomia concorrencial, reafirmando o papel da Suprema Corte como guardiã da ordem constitucional e da coerência do sistema tributário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 27 jul. 2026.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de; MARTINS, Tomás Imbroisi. O mito da relativização da coisa julgada tributária: a correta delimitação do instituto como ferramenta necessária à preservação da segurança jurídica. **REI – Revista Estudos Institucionais**, v. 11, n. 2, p. 549-571, 2025. Acesso em: 07 jul, de 2026

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007. v. 310. Acesso em: 07 jul, de 2026

MATTOS, Pietro Schlogel Remlinger Nogueira. **Coisa julgada em relações tributárias de trato sucessivo**: análise dos Temas 881 e 885 do STF sob a perspectiva da segurança jurídica. 2025. Acesso em: 07 jul, de 2026

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2011. Acesso em: 07 jul, de 2026

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Acesso em: 07 jul, de 2026

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. ISBN 9788553627769. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627769/>. Acesso em: 07 jul, de 2026